



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.384, DE 13 DE JULHO DE 2022.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 5.181, de 13 de outubro de 2021, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais), para atender ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde – PROPOSTA Nº 36000.4621412/02-200, oriundo da Emenda Parlamentar do Deputado Relator Geral, valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), complementado no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a previsão de recursos de rendimentos de aplicação financeira, em atenção a Portaria nº 1.684, de 23 de junho de 2022, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

11 – SECRETARIA DE SAÚDE

004 – DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

10.302.0046.2098 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica.

3.3.9030 – Material de Consumo..... R\$ 103.000,00

Fonte de Recurso: 05

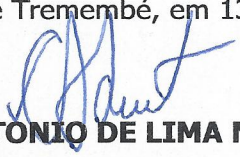
Código de Aplicação: 300.0071

ARTIGO 2º – A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, conforme dispõe o § 1º, item II, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, por força dos recursos financeiros para atender ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde – PROPOSTA Nº 36000.4621412/02-200, oriundo da Emenda Parlamentar do Deputado Relator Geral, em atenção a Portaria nº 1.684, de 23 de junho de 2022.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.181, de 13 de outubro de 2021.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de julho de 2022.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de julho de 2022.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ